

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE APROVAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA  
PRIMÁRIA DE COTAS DA 5ª EMISSÃO DO CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO  
IMOBILIÁRIO – FII**

Pelo presente instrumento particular, a **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 61.809.182/0001-30, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1527, de 08 de novembro de 1990, na qualidade de instituição administradora do **CSHG RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 11.160.521/0001-22 (“**Administradora**” e “**Fundo**”, respectivamente),

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) A Administradora deliberou pela realização da distribuição pública primária de cotas da 5ª emissão do Fundo (“Cotas da 5ª Emissão” e “5ª Emissão”, respectivamente), a serem distribuídas, sob regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”);
- (B) Nos termos do Parágrafo Primeiro do artigo 22 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), conforme a possibilidade prevista no artigo 15, inciso VIII da Instrução CVM 472, a Administradora está autorizada a realizar a 5ª Emissão, independentemente de aprovação em assembleia geral de cotistas, desde que: (i) seja observado o montante máximo de emissão de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais); (ii) não prevejam a integralização das cotas da nova emissão em bens e direitos; (iii) 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo esteja investido em ativos alvos (os quais não englobam investimentos em LCI) no fechamento do mês imediatamente anterior à presente data; (iv) o volume da oferta para cada emissão das novas cotas pela Administradora seja limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior ao ato da Administradora que deliberar a nova emissão de cotas; e (v) o valor da cota de emissão seja igual ou superior ao valor da cota patrimonial do Fundo do mês imediatamente anterior ao ato da Administradora que deliberar a nova emissão de cotas; e
- (C) Será assegurado aos atuais cotistas do Fundo o exercício do direito de preferência para aquisição das Cotas da 5ª Emissão, observado o disposto a seguir e os termos e condições a serem definidos nos documentos da Oferta (“Direito de Preferência”).

**RESOLVE:**

- (i) Aprovar a realização da 5ª Emissão e a Oferta, observado, ainda, o Direito de Preferência, cujas principais características estão descritas a seguir:

- a. Colocação e Procedimento de Distribuição. A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Cotas da 5ª Emissão, no Brasil, sob a coordenação da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, acima qualificada, na qualidade de coordenadora líder da Oferta (“Coordenadora Líder”) e da **CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 10º andar (parte) e 12º a 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 42.584.318/0001-07 (“CSHG Coordenadora” e em conjunto com a Coordenadora Líder, as “Coordenadoras”), sob regime de melhores esforços de colocação, com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Distribuidoras Contratadas” e, quando em conjunto com as Coordenadoras, as “Instituições Participantes da Oferta”), conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 472, na Instrução CVM 476, e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor, nos termos do “Contrato de Coordenação e Colocação, Sob Regime de Melhores Esforços de Distribuição, de Cotas da 5ª Emissão do CSHG Recebíveis Imobiliários – Fundo de Investimento Imobiliário – FII” a ser celebrado entre a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, e as Coordenadoras (“Contrato de Distribuição”);
- b. Publico Alvo da Oferta: A Oferta é destinada exclusivamente àqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM 539”, respectivamente);
- c. Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da 5ª Emissão. As Cotas da 5ª Emissão serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sendo a custódia das Cotas da 5ª Emissão realizadas pela B3;
- d. Valor de Emissão por Cota. O preço nominal líquido de cada Cota da 5ª Emissão será de R\$ 104,17 (cento e quatro reais e dezessete centavos), observado que tal valor inclui o Custo Unitário de Distribuição (conforme abaixo definido) (“Valor de Emissão por Cota”);
- e. Montante Total da Oferta. O montante da Oferta será, inicialmente, de até R\$ 157.999.951,67 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), considerando o Valor de Emissão por Cota, podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) (“Montante Total da Oferta”);
- f. Quantidade Total de Cotas. Inicialmente, 1.516.751 (um milhão, quinhentas e dezesseis mil e setecentas e cinquenta e uma) Cotas da 5ª Emissão, podendo a quantidade de Cotas da 5ª Emissão ofertadas ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo (conforme abaixo definido);
- g. Custo Unitário de Distribuição. Nos termos do item 6.3.9 do Ofício Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, cada investidor que vier a subscrever Cotas da 5ª Emissão deverá arcar com o custo unitário de distribuição por

Cota da 5ª Emissão, que será equivalente ao percentual fixo de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) incidente sobre o Valor de Emissão por Cota, no valor de R\$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) por Cota da 5ª Emissão subscrita, correspondente ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da 5ª Emissão e o Montante Total da Oferta ("Custo Unitário de Distribuição"), considerando o arredondamento, para baixo, de casas decimais, sendo certo que caso haja eventual saldo do Custo Unitário de Distribuição após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo;

- h. Distribuição Parcial e Montante Mínimo. Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e do artigo 5-A da Instrução CVM 476 ("Distribuição Parcial"). A Oferta não será cancelada caso, até o final do Prazo da Oferta, seja subscrita a quantidade mínima de 287.990 (duzentas e oitenta e sete mil e novecentas e noventa) Cotas da 5ª Emissão, no montante de R\$ 29.999.918,30 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e dezoito reais e trinta centavos) ("Montante Mínimo"). Caso tenham sido subscritas Cotas em quantidade igual ou superior ao Montante Mínimo, mas não correspondentes à totalidade das Cotas da 5ª Emissão, somente as Cotas da 5ª Emissão não subscritas serão canceladas, pela Administradora, sem necessidade de aprovação dos cotistas reunidos em assembleia geral, sendo mantida a Oferta no valor correspondente à efetiva subscrição e integralização das Cotas da 5ª Emissão. Caso não sejam subscritas Cotas que correspondam ao Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Os demais termos e condições da Distribuição Parcial seguirão descritos nos documentos da Oferta;
- i. Direito de Preferência. Nos termos do inciso II do artigo 22 do regulamento, a 5ª Emissão será realizada com a outorga do direito de preferência aos atuais cotistas do Fundo na subscrição das Cotas da 5ª Emissão. A data base para a definição dos cotistas titulares do exercício do direito de preferência para a subscrição e integralização das Cotas será o dia de divulgação do comunicado de início da Oferta ("Comunicado de Início"), com base na qual, no fechamento do mercado, será verificada a relação de cotistas, que poderão exercer o Direito de Preferência ("Data Base"). O direito de preferência poderá ser exercido em uma única oportunidade, total ou parcialmente, em relação à totalidade das 1.516.751 (um milhão, quinhentas e dezesseis mil e setecentas e cinquenta e uma) Cotas da 5ª Emissão, pelos próprios cotistas (ou cessionários, quando negociado), dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis com início a partir do 5º (quinto) dia útil da divulgação do Comunicado de Início ("Período de Exercício do Direito de Preferência"). Caso a quantidade de Cotas cuja subscrição o Cotista fizer jus não perfaça um número inteiro, haverá arredondamento para baixo (não serão consideradas as casas decimais, mantendo-se apenas o número inteiro), não havendo possibilidade de subscrição de Cotas da 5ª Emissão fracionárias ("Direito de Preferência"), de acordo com o regulamento e os documentos da Oferta. A integralização das Cotas da 5ª Emissão objeto do exercício do Direito de Preferência será realizada junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador. Os demais termos e condições do Direito de Preferência seguirão descritos nos documentos da Oferta;

- j. Investimento Mínimo. A aplicação inicial mínima por Investidor Profissional no Fundo será de 50 (cinquenta) Cotas da 5ª Emissão por Investidor Profissional ("Investimento Mínimo"). O Investimento Mínimo não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência;
- k. Forma de Subscrição e Integralização das Cotas da 5ª Emissão. As Cotas da 5ª Emissão serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, a qualquer tempo, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do Comunicado de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro. As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na data de liquidação do Direito de Preferência, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou do escriturador, e na data de liquidação da Oferta, junto às Instituições Participantes da Oferta, pelo Valor de Emissão por Cota acrescido do Custo Unitário de Distribuição; e
- l. Demais termos e condições: os demais termos e condições da 5ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Exceto quando especificamente definidos neste ato de aprovação da Oferta, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Regulamento.

São Paulo, 07 de maio de 2019.

**CREDIT SUISSE HEDGING GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo: